

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

### PROCESSO N° 0545/19

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Consultas Médicas em Diversas Especialidades para a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 30/07/2019, das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues no local supracitado, até o dia 06/08/2019, das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Consultas Médicas em Diversas Especialidades para a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 - A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica CONTRATADA, vedada sua transferência às empresas/profissionais alheios à relação contratual;

3.4 – Os médicos colaboradores deverão obrigatoriamente ser sócios cotistas da empresa vencedora;

3.5 - Os médicos colaboradores deverão apresentar comprovação de residência na especialidade e/ou título de especialidade.

3.6 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras (Conforme modelo Anexo II);

3.7 – A proposta comercial deverá conter o valor global por 12 meses escrito em algarismos e por extenso;

3.8 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.9 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE;

3.10 - À administração da CONTRATANTE, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial;

3.11 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas;

3.12 – A Empresa vencedora deverá apresentar relação de profissionais médicos, habilitados de acordo com a área de especialização, com o respectivo título para assinatura do contrato. Os profissionais deverão estar devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.1 - A Documentação deve estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido após a sua alteração contratual,

4.5 - Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de quitação com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa, de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 – Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços;

4.13 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.14 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo III);

4.15 - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico da empresa;

4.15.1 – Declaração em papel timbrado da empresa informando o responsável técnico da empresa;

4.16 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;

## 5 - PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá estar contida em envelope devidamente lacrado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail do responsável pela proposta;

5.1.1 - Este envelope deverá conter:

5.2 - Proposta comercial com o valor global, conforme detalhado no anexo II deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

5.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor Total global (consultas de

segunda a sexta + consultas de sábado) escrito em algarismo e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.4 – Deverá ser orçado o valor unitário por consulta e por especialidade;

5.5 - Deverá ser orçado o valor mensal por consulta e por especialidade;

5.6 – A empresa participante deverá apresentar o valor global em algarismo e por extenso referente a 12 (doze) meses;

5.7 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.8 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos etc.

5.9 – O valor máximo para esta contratação é de R\$ 275.400,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo o valor global máximo no importe de R\$ 3.304.800,00 (três milhões trezentos e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses;

## **6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO**

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo

submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial ou que ultrapassem o valor máximo estipulado na cláusula 5.9;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## **7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## **8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL**

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado.

## **9 - DAS VISTAS**

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento do recurso das propostas para cada um dos participantes;

10.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis improrrogavelmente, da notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

### 13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

## **14 - DOS PAGAMENTOS**

14.1 - Os pagamentos serão efetuados no último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado;

14.1.1 – Serão pagos os valores referentes as consultas efetivamente realizadas;

14.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

14.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

14.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

14.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) Comprovante de Quitação ou Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS), provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

d) Relatório nos padrões da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo contendo as consultas efetivamente realizadas com a data, horário e nome do paciente;

14.7 – As certidões ou comprovantes de quitação mencionadas no item 14.6, deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Unidade Gestora.

14.8 – A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander, para fins de pagamento.

14.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

14.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 002/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo;

14.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 002/2018;

14.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.10 e 14.11 deste memorial;

## **15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

15.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

15.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que completamente superado o prazo contratual anterior, contados da data de assinatura do contrato, sendo vedada a renovação antecipada.

15.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.4.1 – Na eleição do Índice:

15.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.4.2 – Na periodicidade:

15.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.4.3 – Na incidência:

15.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

15.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

15.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores,

principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

## **16 - DA RESCISÃO**

16.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

16.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas, conforme mencionado na cláusula 7.1 deste Memorial;

17.2 - Seguem anexos do presente Memorial:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo III – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

**Carlos Eduardo Fava**

DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas médicas em diversas especialidades, para a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

#### 1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Considerando a necessidade urgente de aumentar a oferta de consultas médicas especializadas, nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, pela crescente demanda e a dificuldade encontrada na contratação direta de profissionais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, ampliando o horário de funcionamento das respectivas Unidades.

#### 2. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

2.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

2.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

2.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

2.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

2.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

2.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

2.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial ou que ultrapassem o valor máximo estipulado na cláusula 5.9 do memorial descritivo;

2.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

2.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

2.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

2.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 2.10.

### **3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para concorrer a empresa deverá apresentar em envelope lacrado, na Fundação do ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, departamento de compras, sito a localizada na Av. LAURO GOMES, nº 2.000, Santo André – SP, contendo a seguinte documentação:

- a) Proposta comercial em papel timbrado, e assinado pelo responsável legal da empresa;
- b) Prova de quitação ou certidão conjunta de regularidade de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de quitação ou certidão de regularidade de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de quitação ou certidão de regularidade de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;
- e) Prova de quitação ou certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- g) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

j) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;

l) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico da empresa;

3.3. Não poderá ser CONTRATADA a pessoa jurídica que possuir em seus quadros, responsável técnico ou representante legal que seja servidor público municipal efetivo, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.4. A prestação dos serviços é exclusiva da CONTRATADA, vedada sua transferência a empresas/ profissionais alheios à relação contratual.

3.5. O contrato configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade da Rede Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA deverá realizar as consultas médicas especializadas, conforme indicação da CONTRATANTE, em volume e número de

profissionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

4.3. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.5. A prestação de serviço de que trata o presente termo prevê que a CONTRATADA disponibilize profissionais médicos nas diversas especialidades (conforme quantitativos descritos no quadro abaixo), para atuarem nas Policlínicas Centro e Alvarenga, preferencialmente das 19:00 às 22:00h, de 2ª a 6ª feira, e das 7:00 às 13:00 h, aos sábados:

ITEM	ESPECIALIDADES	POLICENTRO		POLIALVARENGA		TOTAL GERAL
		SEMANA	SÁBADO	SEMANA	SÁBADO	
1	Alergista	480	0	0	0	480
2	Dermatologista	240	0	0	0	240
3	Endocrinologista	720	240	480	160	1.600
4	Gastroenterologista	480	160	480	160	1.280
5	Gastroenterologista Infantil	180	0	0	0	180
6	Hematologista Adulto	240	0	0	0	240
7	Nefrologista Infantil	180	0	0	0	180
8	Neurologista	480	160	240	80	960
9	Ortopedista	480	160	240	80	960
<b>TOTAL</b>		<b>3.480</b>	<b>720</b>	<b>1.440</b>	<b>480</b>	<b>6.120</b>

Endereço das Unidades:

Policlínica Centro	Avenida Armando Ítalo Setti, 402 – Centro – São Bernardo do Campo
Policlínica Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 1.211 – B. Alvarenga – São Bernardo do Campo

4.6. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais médicos, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.

4.7. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

4.8. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.

4.9. No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

4.11. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo com respaldo da Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

4.12. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- a) O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- e) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

4.13. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.14. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos Serviços, nos termos

do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

5.1. Pagar à CONTRATADA os valores por consulta especificados na proposta comercial, no último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal com produção confirmada pela Seção de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

5.2. O agendamento das consultas será responsabilidade da Central de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo;

5.3. A conferência das faturas expedidas pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade da Seção de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo;

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E HIPÓTESES DE RESCISÃO**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

6.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CONTRATADAS.

## **7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. O procedimento para contratação será composto pelas seguintes fases:

- a) Entrega da proposta comercial;
- b) Publicação da empresa melhor classificada;
- c) entrega da documentação da empresa melhor classificada;
- d) Análise da documentação da empresa melhor classificada e posterior habilitação;
- e) Divulgação da empresa vencedora do certame;
- f) Assinatura do Contrato;

7.2. A divulgação da pessoa jurídica CONTRATADA será feita conforme disposto no subitem 2.2.

## **8. DO JULGAMENTO**

8.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão de Julgamento, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para parecer e elaboração de Contrato;

8.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar do referido processo de contratação, deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido.

## **9. DO PREÇO**

9.1. O número mensal de consultas a serem realizadas está referenciado no Item 4.5;

9.2. Será vencedor desse certame a proposta comercial de menor valor global.

## **10. DA GESTÃO**

10.1. Toda a oferta CONTRATADA deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.2. O prestador deverá garantir retorno segundo as necessidades do paciente.

10.2.1. Esse retorno não poderá ser cobrado em um prazo inferior de 90 dias;

10.3. Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do município;

10.4. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE. A solução tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo estará disponível para lançamento da produção realizada para fechamento do faturamento. A produção deverá ser lançada pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, e encaminhar os arquivos gerados nesses sistemas mensalmente para a Seção de Controle e Avaliação da CONTRATANTE;

10.5. O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante produtividade, e faturado conforme item 10.4.

10.6. A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

10.7. A CONTRATADA deverá obedecer às práticas clínicas estabelecidas pela CONTRATANTE, prescrevendo SOMENTE as medicações disponíveis no REMUME de São Bernardo do Campo e RENAME.

10.8. A CONTRATADA será responsável em realizar o registro, de forma legível, dos procedimentos realizados em prontuários e fichas de atendimento, alimentar os sistemas de informação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, e o registro de doenças de notificação compulsória, quando houver;

10.9. Em qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo poderá requisitar todas as informações referentes às consultas, para realização de auditorias, não necessitando de comunicação prévia a CONTRATADA.

10.10. A CONTRATADA deverá participar da linha de cuidados integrais que perpassa todos os níveis de atenção e que envolvam a promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde; demonstrar sua integração e articulação com a rede de atenção à saúde.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

11.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

11.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. - A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

12.2 - A CONTRATADA deverá realizar as consultas médicas especializadas nas dependências das unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, conforme descritas no Item 4.5.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da empresa participante)

CONSULTAS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 19:00 ÀS 22:00h							
ITEM	ESPECIALIDADES	POLICEN TRO	POLIALV ARENGA	TOTAL GERAL (A)	Valor Unitário por Consulta (B)	Valor Mensal (AxB)	Valor Global por 12 (doze) meses
1	Alergista	480	0	480	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Dermatologista	240	0	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Endocrinologista	720	480	1200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Gastroenterologista	480	480	960	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Gastroenterologista Infantil	180	0	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Hematologista Adulto	240	0	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Nefrologista Infantil	180	0	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Neurologista	480	240	720	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Ortopedista	480	240	720	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL SEGUNDA A SEXTA (C)</b>		<b>3.480</b>	<b>1.440</b>	<b>4920</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

CONSULTAS DE SÁBADOS DAS 7:00 ÀS 13:00h							
ITEM	ESPECIALIDADES	POLICEN TRO	POLIALV ARENGA	TOTAL GERAL (D)	Valor Unitário por Consulta (E)	Valor Mensal (DxE)	Valor Global por 12 (doze) meses
10	Alergista	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Dermatologista	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Endocrinologista	240	160	400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Gastroenterologista	160	160	320	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Gastroenterologista Infantil	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Hematologista Adulto	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Nefrologista Infantil	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Neurologista	160	80	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Ortopedista	160	80	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL SÁBADOS (F)</b>		<b>720</b>	<b>480</b>	<b>1200</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL GERAL (C+F)</b>		<b>4.200</b>	<b>1.920</b>	<b>6.120</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

1. PREÇO TOTAL GERAL POR 12 (doze) MESES DA PROPOSTA em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX (.....).

2. DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA, todos os custos

necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: .... (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de ..... de 2019.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

### ANEXO III

[logotipo da empresa]

### DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

---

CONTRATADA  
Representante Legal

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – PROCESSO Nº 0545/2019

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0545/19 tem por justo e acordado as seguintes condições:

## **1.0 - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Consultas Médicas em Diversas Especialidades para a Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

## **2.0 - PRAZO**

2.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

2.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CONTRATADAS.

## **3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

#### **4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA deverá realizar as consultas médicas especializadas, conforme indicação da CONTRATANTE, em volume e número de profissionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar as consultas sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

4.3. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos ou outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

4.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.5. A prestação de serviço de que trata o presente termo prevê que a CONTRATADA disponibilize profissionais médicos nas diversas especialidades (conforme quantitativos descritos no quadro abaixo), para atuarem nas Policlínicas Centro e Alvarenga, preferencialmente das 19:00 às 22:00h, de 2ª a 6ª feira, e das 7:00 às 13:00 h, aos sábados:

CONSULTAS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 19:00 ÀS 22:00h							
ITEM	ESPECIALIDADES	POLICEN TRO	POLIALV ARENGA	TOTAL GERAL (A)	Valor Unitário por Consulta (B)	Valor Mensal (AxB)	Valor Global por 12 (doze) meses
1	Alergista	480	0	480	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Dermatologista	240	0	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Endocrinologista	720	480	1200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Gastroenterologista	480	480	960	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Gastroenterologista Infantil	180	0	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Hematologista Adulto	240	0	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	Nefrologista Infantil	180	0	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	Neurologista	480	240	720	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	Ortopedista	480	240	720	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL SEGUNDA A SEXTA (C)</b>		<b>3.480</b>	<b>1.440</b>	<b>4920</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

CONSULTAS DE SÁBADOS DAS 7:00 ÀS 13:00h							
ITEM	ESPECIALIDADES	POLICEN TRO	POLIALV ARENGA	TOTAL GERAL (D)	Valor Unitário por Consulta (E)	Valor Mensal (DxE)	Valor Global por 12 (doze) meses
10	Alergista	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Dermatologista	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Endocrinologista	240	160	400	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Gastroenterologista	160	160	320	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	Gastroenterologista Infantil	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Hematologista Adulto	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	Nefrologista Infantil	0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	Neurologista	160	80	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	Ortopedista	160	80	240	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL SÁBADOS (F)</b>		<b>720</b>	<b>480</b>	<b>1200</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>TOTAL GERAL (C+F)</b>		<b>4.200</b>	<b>1.920</b>	<b>6.120</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

Endereço das Unidades:

Policlínica Centro	Avenida Armando Ítalo Setti, 402 – Centro – São Bernardo do Campo
Policlínica Alvarenga	Estrada dos Alvarengas, 1.211 – B. Alvarenga – São Bernardo do Campo

4.6. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais médicos, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada,

devidamente identificados com crachá e uniformizados (jaleco), e que atendam aos regulamentos internos da Unidade, normas técnicas e protocolos recomendados.

4.7. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando assim for necessário;

4.8. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento desse contrato.

4.9. No caso de cancelamento da agenda por parte da CONTRATADA, é de responsabilidade desta o reagendamento e a comunicação a todos os pacientes afetados pela mudança, devendo ser reagendado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor, ficando sujeita às sanções e penalidades aplicáveis.

4.11. Eventuais reclamações dos usuários na prestação dos serviços ora contratados serão registradas, sendo os casos avaliados e julgados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo com respaldo da Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, com direito à ampla defesa da empresa CONTRATADA.

4.12. A CONTRATADA deverá garantir a implantação da Política Nacional de Humanização do SUS, visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, observando:

- a) O respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) A manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) A garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- d) Esclarecer os direitos dos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- e) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos Serviços;

4.13. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

4.14. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos Serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

5.1 - Pagar à CONTRATADA os valores por consulta especificados na proposta comercial, no último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal com produção

confirmada pela Seção de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

5.2. O agendamento das consultas será responsabilidade da Central de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo;

5.3. A conferência das faturas expedidas pela CONTRATADA ficará sob a responsabilidade da Seção de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo;

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

## **6.0 - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 –A CONTRATANTE fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais

que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## **7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

7.1 – Os pagamentos serão efetuados no último dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado;

7.1.1 – Serão pagos os valores referentes as consultas efetivamente realizadas;

7.2 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

7.4 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) Comprovante de Quitação ou Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (antiga CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS), provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Relatório nos padrões da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo contendo as consultas efetivamente realizadas com a data, horário e nome do paciente;

7.7 – As certidões ou comprovantes de quitação mencionadas no item 7.6, deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela Unidade Gestora.

7.8 – A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco Santander, para fins de pagamento.

7.9 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

7.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles

repassados pelo Município de São Bernardo do Campo em razão do Contrato de Gestão nº 002/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de São Bernardo do Campo;

7.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 002/2018;

7.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de São Bernardo do Campo, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.11 e 7.12 deste CONTRATO;

## **8.0 – DO VALOR**

8.1 – O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante produtividade, e faturado conforme item 8.2 abaixo.

8.2 - Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pela CONTRATANTE. A solução tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo estará disponível para lançamento da produção realizada para fechamento do faturamento. A produção deverá ser lançada pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, e encaminhar os arquivos gerados nesses sistemas mensalmente para a Seção de Controle e Avaliação da CONTRATANTE;

8.3 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ ( ) mensais, perfazendo o valor global máximo no importe de R\$ ( ) para o período de 12 (doze) meses;

## 9.0 - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

9.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

9.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

9.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

9.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

9.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

9.8 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

9.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

9.10 - Aplicam-se nos casos omissos o regulamento de compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

## **10 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

10.1 - Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

10.2 - A prorrogação da vigência do contrato poderá ocorrer a critério do interesse do Município, desde que completamente superado o prazo contratual anterior, contados da data de assinatura do contrato, sendo vedada a renovação antecipada.

10.3. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.4 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

10.4.1 – Na eleição do Índice:

10.4.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.4.2 – Na periodicidade:

10.4.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.4.3 – Na incidência:

10.4.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1. e 10.4.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

10.5 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10.6 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

## **11.0 - DA RESCISÃO**

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

11.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

11.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

## **12.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRAL DE CONVÊNIOS**

Nome:

CPF:

---

**CONTRATADA**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS - PROCESSO Nº 0545/ 2019)*